Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/04/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 160 ,DE 2018.
(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 5.769, de 2011 que institui o Programa PROESPORTE:

1. Quais os motivos estão impedindo que o Poder Público Municipal cumpra a Lei Municipal nº 5.769, de 2011?

2. Há intenção de o Poder Executivo Municipal colocar em prática essa lei? Se sim, quando? Caso negativo justificar os motivos que o Executivo não quer cumprir a referida lei.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de abril de 2018.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação

É fato hoje em nossa cidade, das dificuldades enfrentadas por associações, entidades e atletas esportivos em geral, que atuam em várias modalidades esportivas, para conseguirem apoio com patrocínio e incentivos para praticarem esportes. São inúmeros os problemas, desde falta de incentivo público e privado, barreiras burocráticas de normas legais, e assim por diante, o que faz com que muitos esportistas abandonem a prática do esporte.

Além de vários impedimentos burocráticos, há ainda o "esquecimento" por parte do Poder Público Municipal de leis existentes em nosso banco de leis que criam incentivos aos esportistas de nossa cidade. É o caso da Lei Municipal nº 5.769, de 2011, que cria o PROESPORTE, que tem a finalidade de criar um apoio e promoção do esporte, estimulando, desenvolvendo e fomentando as organizações esportivas e sociais.

Há nesta lei (art. 10, §§ 1º e 2º) um incentivo de contribuições, tanto de pessoas físicas como jurídicas em relação ao ISSQN no Município, onde poderão ser concedidos de 15% a 30% deste imposto para o apoio a esporte e aos esportivos de nossa cidade.

Espero, pois, contar com a resposta ao solicitado para que possamos dar ciência às pessoas que nos cobram essas providências.

CONFERIDO

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5769/2011.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE - PROESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR JULIO CESAR LEME DA SILVA, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cascavel, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESPORTE, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo, federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Art. 2º O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, como órgão coordenador e operacional.

Art. 4º Deverão estar inscritos em cadastro próprio, junto a Secretaria Municipal de Esportes, todos os beneficiados e doadores do referido programa.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do programa.

Art. 6º Os atletas, quando de modalidades individuais, poderão receber verbas diretamente pelo doador, que poderá, conforme acordo firmado entre o doador e o beneficiário usar da imagem do atleta.

Art. 7º As modalidades coletivas deverão obrigatoriamente receber beneficio através do clube, associação ou entidade afim

Art. 8º As equipes ou atletas beneficiados pelo Programa Pró-Esporte deverão fazer menção ao beneficio em seu uniforme com os dizeres "Pró-Esporte".

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, manterá cadastro atualizado dos integrantes de Pró-Esporte, tanto na condição de apoiadores do esporte como beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos no Diário Oficial do Município.

Art. 10 Poderão contribuir com o programa Pró-Esporte, todos os contribuintes de ISSQN no município de Cascavel.

§ 1º As contribuições individuais não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do imposto devido mensalmente.

§ 2º As contribuições de pessoas jurídicas não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do imposto devido, limitado a um valor máximo de contribuição de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º Somente poderão ser feitas contribuições relativas ao imposto de mês vigente, não sendo aceito abatimentos relativos a débitos acumulados ou contraídos em meses diferentes ao benefício.

Art. 11 Os valores de contribuição deverão ser repassados diretamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual fica responsável pela expedição do recibo próprio, numerado e assinado pela secretaria Municipal de Esporte.

§ 1º O valor de contribuição será repassada pela Secretaria de Esporte, diretamente ao beneficiado escolhido pelo contribuinte.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes manterá registro permanente de controle de doadores e beneficiados, não podendo fazer o encaminhamento das contribuições de forma diferente aquela da vontade do doador.

Art. 12 O contribuinte encaminhará mensalmente, cópia do recibo de doação para a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com cópia do recibo de pagamento do ISSQN do mês vigente para a efetiva baixa dos valores devidos, abatido do valor doado para o programa Pró-Esporte.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá a qualquer tempo, descredenciar beneficiados ou contribuintes que não estejam atendendo os princípios da correta aplicação dos recursos ou da valorização do benefício ora concedido, no que tange principalmente a elevação do espírito esportivo ou que venham a ser suspensos por uso de substâncias nocivas ou que se envolvam em atos de agressão ou violência quando da realização de atividades esportivas.

Art. 14 Somente poderão participar do projeto Pró-Esporte, atletas amadores e que não sejam custeados com verbas públicas ou particulares diferentes do projeto.

Art. 15 Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Cascavel, destinado aos participantes do Pró-Esporte, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser utilizado um dos recursos previstos no art. 43, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 17 Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação oficial desta lei.

Art. 18 Para atender ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo utilizará os

recursos oriundos da renúncia prevista na Lei Municipal nº 4.725, de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogada a Lei Municipal nº 2.125, de 24 de abril de 1990.

Palácio José Neves Formighieri, Edifício da Câmara Municipal de Cascavel, Em 27 de abril de 2011.

Marcos Sotille Damaceno
Presidente

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico Nº 300 - Em - 28/04/2011

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2014

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 5.769, DE 27/04/2011

Projeto de Lei nº. 011/2008

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE – *PROESPORTE*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR *JULIO CESAR LEME DA SILVA*, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cascavel, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo, federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Art. 2º. O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º. O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, como órgão coordenador e operacional.

Art. 4º. Deverão estar inscritos em cadastro próprio, junto a Secretaria Municipal de Esportes, todos os beneficiados e doadores do referido programa.

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do programa.

Art. 6º. Os atletas, quando de modalidades individuais, poderão receber verbas diretamente pelo doador, que poderá, conforme acordo firmado entre o doador e o beneficiário usar da imagem do atleta.

Art. 7º. As modalidades coletivas deverão obrigatoriamente receber benefício através do clube, associação ou entidade afim.

Art. 8º. As equipes ou atletas beneficiados pelo Programa Pró-Esporte deverão fazer menção ao benefício em seu uniforme com os dizeres "Pró-Esporte".

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, manterá cadastro atualizado dos integrantes de Pró-Esporte, tanto na condição de apoiadores do esporte como beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Poderão contribuir com o programa Pro-Esporte, todos os contribuintes de ISSQN no município de Cascavel.

§ 1º. As contribuições individuais não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do imposto devido mensalmente.

§ 2º. As contribuições de pessoas jurídicas não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do imposto devido, limitado a um valor máximo de contribuição de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º. Somente poderão ser feitas contribuições relativas ao imposto de mês vigente, não sendo aceito abatimentos relativos a débitos acumulados ou contraídos

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

em meses diferentes ao benefício.

Art. 11. Os valores de contribuição deverão ser repassados diretamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual fica responsável pela expedição do recibo próprio, numerado e assinado pela secretaria Municipal de Esporte.

§ 1º. O valor de contribuição será repassada pela Secretaria de Esporte, diretamente ao beneficiado escolhido pelo contribuinte.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esportes manterá registro permanente de controle de doadores e beneficiados, não podendo fazer o encaminhamento das contribuições de forma diferente aquela da vontade do doador.

Art. 12. O contribuinte encaminhará mensalmente, cópia do recibo de doação para a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com cópia do recibo de pagamento do ISSQN do mês vigente para a efetiva baixa dos valores devidos, abatido do valor doado para o programa Pró-Esporte.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá a qualquer tempo, descredenciar beneficiados ou contribuintes que não estejam atendendo os princípios da correta aplicação dos recursos ou da valorização do benefício ora concedido, no que tange principalmente a elevação do espírito esportivo ou que venham a ser suspensos por uso de substâncias nocivas ou que se envolvam em atos de agressão ou violência quando da realização de atividades esportivas.

Art. 14. Somente poderão participar do projeto Pró-Esporte, atletas amadores e que não sejam custeados com verbas públicas ou particulares diferentes do projeto

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Cascavel, destinado aos participantes do Pró-Esporte, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser utilizado um dos recursos previstos no art. 43, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 17. Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação oficial desta lei.

Art. 18. Para atender ao art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo utilizará os recursos oriundos da renúncia prevista na Lei Municipal nº. 4.725, de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogada a Lei Municipal nº 2.125, de 24 de abril de 1990.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 27 de abril de 2011.

Marcos Sotille Damaceno
Presidente

ts.